



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.866, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o exame de advogados sem procuração a processos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos advogados o exame, em qualquer órgão da Administração Pública Municipal em geral, de autos de processos administrativos, físicos ou digitais, findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estiverem sujeitos a sigilo ou segredo de justiça, garantida, também, a obtenção integral de cópias, com possibilidade de tomar apontamentos.

Parágrafo único: Para o exercício do exposto no caput deste artigo bastará a manifestação expressa de interesse do advogado em obter acesso ao processo.

Art. 2º O Advogado, declarando urgência, poderá atuar no processo administrativo sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.



Assinado de forma digital
por EDIVALDO DE HOLANDA
BRAGA JUNIOR:40756459320

EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 158/2020 de autoria do Executivo Municipal)